



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL, CNPJ n. 53.594.685/0001-08, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIZ BILALBO, por seu Secretário Geral, Sr(a). ENILCE MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO RURAL DE PALMITAL, CNPJ n. 53.594.453/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO FRANDBSEN e por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS HENRIQUE PAMPLONA PYLES; por seu Secretário Geral, Sr(a) JOSÉ MONTECHIESI celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas econômicas e sociais foram negociadas até 31/01/2025, com abrangência territorial em Campos Novos Paulista/SP, Palmital/SP e Platina/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de fevereiro de 2024 será de R\$1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais; R\$61,66 (Sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) ao dia e R\$8,41 (Oito reais e quarenta e um centavos), à hora.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de fevereiro de 2024, para os demais salários serão corrigidos com percentual único e negociado de 6,82% a ser aplicado sobre o salário vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento contendo as discriminações das importâncias pagas, descontos efetuados e a identidade do empregador e do trabalhador, sob pena de nulidade do pagamento efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a remuneração for baseada por unidade de produção, o fornecimento obrigatório de comprovante será diário, contendo o nome do empregador e do trabalhador, discriminação da produção diária do trabalhador, e o seu correspondente valor em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários ou acertos trabalhistas deverão ser feitos em dinheiro ou PIX. Aos atrasos nos pagamentos de salários, serão aplicadas as cominações previstas em lei.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - COLHEITA DO CAFÉ

Dada a complexidade da colheita do café, as normas serão estipuladas no pé do eito, à época oportuna, levando-se em consideração os fatores determinantes para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medida alqueire de café não poderá ultrapassar 60 litros; no pagamento por produção fica garantida, como no mínimo, a diária estipulada na cláusula primeira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO

Garantia ao trabalhador admitido para a função de outro dispensado da percepção de igual salário do substituído.

CLÁUSULA NONA - HORAS IN ITINERE

Consideradas desde o horário de saída do trabalhador, do local de embarque nos termos do Enunciado 90 do Tribunal Superior do Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR CLÁUSULA DESCUMPRIDA

Multa de 7% (sete por cento) do valor do salário normativo da categoria por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta norma coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, podendo o Sindicato representante da parte prejudicada comunicar por escrito o interessado e o seu respectivo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NORMATIVO

Garantia ao dependente do trabalhador morto, habilitado pela Previdência Social ou Juízo Civil, da percepção de três pisos normativos em caso de morte natural, que serão pagos em uma única vez, pelos empregadores ou pelas companhias seguradoras, se contratadas por aqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Os empregadores se comprometem a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio acidente devido ao trabalhador, durante o período de inatividade por acidente de trabalho, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível aquele Órgão e cabendo prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedida, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 30 (trinta) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho extraordinário no dia serão remunerados com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a remuneração das horas normais; as demais horas subsequentes às duas primeiras serão remunerados com acréscimo de 60% (Sessenta por cento) em relação á remuneração das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Integração de horas extras habituais na remuneração do trabalhador tanto para os cálculos de aviso prévio e da indenização, como férias, repouso semanal remunerado, 13º salário e feriados.

Outros Adicionais



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CADASTRAMENTO NO PIS - MULTA

Cadastramento no P.I.S. de todos os trabalhadores rurais, com a indispensável entrega, por parte dos empregadores rurais da RAIS na Caixa Econômica Federal no prazo da lei, sob pena de uma multa, a favor de cada trabalhador equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HABITAÇÃO

A habitação fornecida pelos empregadores a seus empregados deverá possuir condições de moradia e não será considerada salário para nenhum efeito e "portanto", ficará isenta de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula 167 do T.R.F (atual S.T.J.). A moradia será sempre gratuita.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

Garantia à trabalhadora rural gestante de uma estabilidade provisória de até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, ou 5 meses após o parto.

Outros auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TICKET ALIMENTAÇÃO

Será fornecido pelos empregadores um ticket de alimentação no valor de R\$160,00 (Cento e sessenta Reais), a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO OU SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:

Os empregadores rurais (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais para seus empregados assalariados rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores rurais deverão contratar tais seguros com a Corretora Costa & Parra, CNPJ nº 01.062.055/0001-99 cujos sub - estipulantes são os sindicatos da categoria profissional rural e signatários desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

a) Sem qualquer ônus aos empregados assalariados rurais, o empregador rural deverá recolher a partir da contratação do seguro a quantia de R\$6,72 (Seis reais e setenta e dois centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigência da presente



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

Convenção Coletiva de Trabalho, ficando os Sindicatos no direito de solicitar sempre que necessário, uma relação de trabalhadores rurais contendo nomes completos, números de RG e datas de nascimento.

b) O recolhimento da quantia estipulada no "caput", far-se-á mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, que será encaminhado pelo Sindicato: não sendo aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir desta convenção sob pena de não pagamento de indenização.

c) O recolhimento será realizado da seguinte forma: o empregador rural deverá recolher o valor de R\$6,72 por trabalhador rural de acordo com o número de trabalhadores assalariados, acrescido de R\$4,00 por boleto bancário; para o recolhimento mínimo (até quatro trabalhadores), recolher o valor total de R\$24,16 mensais.

d) O empregador rural deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.

e) Caso o empregador rural não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com o Sindicato profissional rural para solicitá-lo.

f) Os trabalhadores rurais contemplados por esta convenção se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados: SEGURO DE VIDA – MORTE NATURAL R\$10.000,00, MORTE ACIDENTAL R\$20.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE R\$10.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE até R\$10.000,00 para os trabalhadores rurais com até 65 anos de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM INTERMEDIÁRIOS

Os contratos de trabalho, na vigência desta convenção, serão celebrados diretamente entre o empregador e o trabalhador rural, evitando a contratação por intermediários, salvo empresas de trabalho temporário regulamente constituídas, hipótese em que o tomador de mão de obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o trabalho rural será regido pela Lei número 5.889/73.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no primeiro dia útil após o término do aviso prévio ou até o décimo dia contado da data da demissão, quando da indenização do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento das verbas rescisórias, além do tempo acima especificado implicará nas multas previstas nos parágrafos 6 a 8 do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei 7.855/89.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer os instrumentos de trabalho, sem ônus aos seus empregados, os quais deverão ser restituídos aos empregadores diariamente após o término da jornada de trabalho, a critério dos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando transportados no mesmo veículo, trabalhadores e ferramentas deverão estar em compartimentos separados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DA DIRETORIA

Fica assegurado livre acesso da Diretoria da entidade sindical rural aos locais de trabalho, para acompanhar o cumprimento da norma coletiva, desde que acompanhado pelo proprietário ou seu preposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABRIGO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer abrigos ou manter veículos para abrigo nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados contra chuvas ou outras intempéries, oferecendo durante a jornada de trabalho, água potável ou condições para que os trabalhadores a tenham consigo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA MENSAL

Será concedido um dia útil de folga remunerado por mês por ocasião do pagamento ao



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

empregado residente na propriedade agrícola. Quando na mesma família, houver mais de uma pessoa trabalhando para o mesmo empregador, a folga mensal remunerada será concedida a uma delas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores abonarão as faltas dos trabalhadores quando de suas ausências ao trabalho por motivos de doença de seus filhos menores de 14 anos, devidamente comprovadas por atestados médicos e desde que ambos os pais trabalhem.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO

Entrega, ao trabalhador, de carta aviso com justificativa ou enquadramento legal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Os empregadores se comprometem a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao trabalhador, durante o período de até 30 dias de afastamento dos serviços por motivos de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social, nos termos da lei n.º 7.604/87 e da Portaria PTGM 4.048/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível aquele órgão e cabendo prova de tal fato ao trabalhador, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 30 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônômico, para que os trabalhadores possam aplicar defensivos agrícolas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação, pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do Sindicato dos Trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou Saúde, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

Obrigatoriedade dos empregadores rurais no preenchimento, em cinco dias, do AAS e outros documentos solicitados pelo INSS para obtenção de auxílio-doença e de dez dias nos casos de aposentadoria em geral.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SOCORRO AO ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes e de mal súbito, inclusive por seu preposto, de providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE TRABALHO

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador, dentro do prazo legal, importará a responsabilidade pelo pagamento integral dos salários, durante o período de inatividade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores podem efetuar o desconto assistencial dos trabalhadores rurais de

(Handwritten signatures and initials)



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina

Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

Palmital, Platina e Campos Novos Paulista, associados ou não, no valor de uma diária normativa de junho de 2024, em favor dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais suscitantes, recolhida em conta vinculada sem limite em qualquer agência bancária, pela entidade sindical indicada, até o dia 15 (Quinze) de julho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador o direito de manifestar-se opoisionamente ao mesmo na sede do respectivo Sindicato Profissional da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam isentos os trabalhadores rurais do setor canavieiro que já tiverem sofrido o desconto da contribuição assistencial no ano de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO: Fica deliberado que o valor correspondente as contribuições ficam em 2% sobre as remunerações dos trabalhadores rurais, limitado ao teto máximo fixado na contribuição do balcão, hoje no valor de R\$45,00 ajustados anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao trabalhador o direito de manifestar-se opoisionamente ao mesmo na sede do respectivo Sindicato Profissional da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS EMPREGADOS:

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos funcionários será sempre feita no Sindicato representativo, sob pena de nulidade.


LUIZ BILALBO
Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL


ENILCE MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA
Secretária Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL













Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19973-150 - Palmital/SP

ROBERTO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL

GILBERTO FRANSEN
Presidente
SINDICATO RURAL DE PALMITAL

CARLOS HENRIQUE PAMPLONA PYLES
Tesoureiro
SINDICATO RURAL DE PALMITAL

OSÉ MONTECHIESI
Secretário Geral
SINDICATO RURAL DE PALMITAL